



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 82

ASSUNTO: identificação de MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, até o dia 31 de Dezembro de 1982, todos os contribuintes dos IMPOSTOS PREDIAL, TERRITORIAL URBANO, SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E DA TAXA DE ALUGAR DE LOCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1982 e ent. referes.

LEI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 21/82.

Mens. nº 21/82.

LEI

RESOLUÇÃO N.º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 21/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI:

Artº 1º) - Ficam isentas de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de Dezembro de 1982, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização de exercício de 1982 e anteriores.

Artº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 1982.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI n. 21/82

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei n. 21/82, que cuida de isenção de diversos impostos, até o dia 31 de dezembro de 1982, Trata-se de uma medida de grande interesse comunitário e que virá elevar a arrecadação Municipal.

EIS O PARECER,

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 1982.

Luiz Roberto Garcia Antônio de Paula Mendes
Goopri Ribeiro SMT

COMISSÃO PERMANENTE DE : FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : ao Ante-Projeto de Lei 21/82

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável à aprovação do Ante Projeto de Lei 21/82 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 1982.

Antônio de Paula Mendes José Brito de Souza
Orlando Pereira do Santos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 21/82

Em, 23 de novembro de 1982


SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douda consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, - pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Ante-Projecto de Lei nº 21/82, o qual trata de isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa - de Alvará de Localização do exercício de 1982 e anteriores.

Esclareço aos eminentes Edis que com a isenção, a receita tributária, assim como a dívida ativa sofrerão considerável elevação na arrecadação, pois, obviamente, a anistia oferecem maiores condições financeiras aos contribuintes para se quitarem perante os Cofres Municipais.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos Ilustres Vereadores, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE



GENECY MENDONÇA
* PREFEITO *

AO EXMº SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~ANTE~~ PROJETO DE LEI Nº 21/82

A COMISSÃO

Justiça e Relação

Em 13/11/82

[Signature]

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 13/11/82

[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGÊNCIA

LEI :

APROVADO

Em 13/11/82

[Signature]
Presidente

1. DISCUSSÃO

Em 13/11/82

[Signature]
Presidente

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de dezembro de 1982, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1982 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 1982

[Signature]
GENECY MENDONÇA

- PREFEITO -

[Signature]

Antonio Ribeiro da Silva

Almir Pereira Alves

João Ribeiro da Silva

Roberto dos Santos

Osvaldo Ribeiro de Aguiar

[Signature]

Yair Antonio da Silva

Osvaldo Ricardo dos Santos